

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS
VIGÊNCIA DE : 01/05/2004 À 30/04/2005.



Os abaixo assinado de um lado representando o empregador rural, JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CPF nº. 076.180.808-60 neste ato representado pelo Sr. José Antônio Pimenta, portador do CPF nº. 031.677.798-61 de um lado, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, CNPJ 52.381.456/0001-42, neste ato representado por seu presidente Sr. JOÃO DIAS, portador do CPF nº. 205.132.089-68, de outro lado, por este **Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados**, ajustam as seguintes cláusulas, válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2004 a 30/04/2005 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2004 a 30/04/2005:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2004/2005 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.



CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO":

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2005 e 10 de julho de 2004. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados desligados no período de 01/05/2.004 a 30/04/2.005, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.



CLÁUSULA 6ª - MANDATO

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2004 a 30/04/2005. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência no período de 01/05/2004 a 30/04/2005;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelos partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaíra-SP., terça-feira, 25 de maio de 2004

Presidente SER de Guaíra-SP – João Dias, CPF nº. 205.132.089-68

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO PIMENTA, CPF nº. 031.677.798-61
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
1º _____
2º *[Handwritten signature]*
3º *[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Subdelegacia do Trabalho de Barretos
O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho foi depositado na (SDT/Barretos/SP) sob protocolo nº 46.252-000666/2004-39 em 14/06/2004 e registrado no (SERT- Setor de Relações do Trabalho) sob nº 025/04, às fls 05 do Livro nº 02-SERT nos termos do Art. 1º da Portaria GMT/MTb nº 805/95 (D.O.U.) 16/09/95).
Barretos/SP, 24 JUN 2004
Assinatura *[Handwritten signature]*
Teresinha C. Jesus A. do Carmo
ASSISTENTE SINDICAL
Mat. n.º 0255548

